



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 013/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por iniciativa do Vereador **ÉDINHO MORO**, com o apoio dos demais Vereadores que a presente subscrevem, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Zortéa, apresenta-se o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Zortéa, a abordagem transversal de Educação Moral e Cívica, entendida como educação para a cidadania, os direitos humanos e os valores republicanos, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

§1º A presente lei não cria disciplina autônoma, não acarreta aumento de carga horária e se implementará no horário regular por meio dos componentes curriculares existentes e dos projetos previstos nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares.

§2º A execução observará os princípios da liberdade de ensinar e aprender, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, da gestão democrática e da laicidade do Estado.

Art. 2º São objetivos da abordagem transversal de que trata o art. 1º:

I – promover o conhecimento dos fundamentos da República (soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político);

II – favorecer a compreensão da separação, independência e harmonia entre os Poderes;

III – estimular a participação social e a construção de sociedade livre, justa e



solidária, com a redução das desigualdades e a promoção do bem de todos, sem discriminações;

IV – difundir os direitos e garantias fundamentais, os direitos sociais e os deveres cívicos, com atenção à cultura de paz, à ética pública, à responsabilidade e ao cuidado com o patrimônio público e o ambiente.

Parágrafo único. Os objetivos desta lei não excluem outros conteúdos correlatos previstos na Constituição Federal, na LDB, na BNCC e nas normas do sistema municipal de ensino.

Art. 3º A valorização da soberania e da identidade nacional abrangerá, entre outras ações:

- I – A independência nacional e a autodeterminação do povo brasileiro;
- II – Os símbolos nacionais, como a bandeira, o brasão, o hino nacional;
- III – Os heróis nacionais e regionais que contribuíram para a construção da história e da identidade do país;
- IV – A execução e o conhecimento dos hinos nacional, estadual, municipal e outros símbolos culturais de relevância.

Art. 4º A cidadania, como fundamento da República Federativa do Brasil, será promovida por meio de:

- I – O conhecimento dos direitos e deveres individuais, sociais e políticos;
- II – A conscientização das obrigações cívicas e sociais do cidadão, como o respeito às leis, a participação nos processos democráticos, o exercício do voto e a defesa do bem comum;
- III – O estímulo à participação ativa na sociedade, por meio de ações voluntárias, associativas e comunitárias;
- IV – A valorização da ética, da responsabilidade e do compromisso com a coletividade.

Art. 5º A implementação da presente Lei deverá observar os seguintes critérios:

- I – Desenvolvimento de materiais didáticos apropriados e alinhados aos princípios constitucionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – Capacitação dos docentes para o ensino dos conteúdos de forma prática, inclusiva e reflexiva;
- III – Participação da comunidade escolar na construção de atividades que



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



promovam a cidadania e a conscientização cívica.

IV – vedação a qualquer forma de proselitismo político-partidário, ideológico ou religioso nas atividades decorrentes desta lei.

Art. 6º A execução desta lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e, quando gerar despesa, atenderá ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (estimativa de impacto e declaração de adequação orçamentária e financeira).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 12 de setembro de 2025.

EDSON ANTONIO
CALLIARI
MORO:06674842990

Assinado de forma digital por
EDSON ANTONIO CALLIARI
MORO:06674842990
Dados: 2025.09.22 11:28:01
-03'00'

ÉDINHO MORO

ELIO JOAO MARIA
RODRIGUES:0060
3913911

Assinado de forma digital
por ELIO JOAO MARIA
RODRIGUES:00603913911
Dados: 2025.09.22 11:29:09
-03'00'

ÉLIO JOÃO MARIA RODRIGUES

FRANCISCO DE
ASSIS PACHECO
PIAZZA:622433906
906

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE ASSIS
PACHECO
PIAZZA:62243390906
Dados: 2025.09.22 11:29:26
-03'00'

FRANCISCO PIAZZA

MAICON FABIANO
MARTINAZZO:095
74692922

Assinado de forma digital por
MAICON FABIANO
MARTINAZZO:09574692922
Dados: 2025.09.22 11:30:40
-03'00'

MAICON FABIANO MARTINAZZO

MATEUS RODRIGO
ANTUNES
PIRES:06139093996

Assinado de forma digital por
MATEUS RODRIGO ANTUNES
PIRES:06139093996
Dados: 2025.09.22 11:30:56
-03'00'

MATEUS PIRES

Fone: (49) 3557-0011

e-mail: camara@zortea.sc.gov.br

Rua Otaviano Franceschi, 53 - Centro - Cep: 89633-000 - Zortéa / SC



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir, como conteúdo transversal no currículo da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Zortéa, a Educação Moral e Cívica, abordada de forma multidisciplinar e integrada às demais áreas do conhecimento.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece, em seu art. 1º, os fundamentos da República Federativa do Brasil: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político. Do mesmo modo, o art. 3º da Carta Magna elenca como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

A iniciativa está em consonância ainda com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê a transversalidade de conteúdos relacionados à cidadania, ética, respeito à diversidade e aos direitos fundamentais, todos essenciais à formação integral dos alunos. Nesse sentido, a Educação Moral e Cívica, proposta como conteúdo transversal, não se apresenta como disciplina isolada, mas como temática integradora, a ser trabalhada de forma reflexiva e prática em diferentes componentes curriculares.

Importante destacar que a proposição respeita a autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino, buscando apenas fornecer diretrizes que fortaleçam valores constitucionais e democráticos, sem interferir em convicções filosóficas, políticas ou religiosas, em observância ao art. 5º, VI e VIII, da Constituição Federal.

Além disso, a medida contribui para a valorização da cultura nacional, do respeito aos símbolos e heróis pátrios e regionais, incentivando o exercício consciente da cidadania e a formação de cidadãos mais comprometidos com a coletividade, a ética e a democracia.

Por fim, cabe mencionar que a proposta não gera impacto financeiro significativo aos cofres públicos, uma vez que utiliza a estrutura já existente na Rede Municipal de Ensino. Ainda assim, observa-se o princípio da responsabilidade fiscal, previsto no art.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



1º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), que determina a necessidade de planejamento e de equilíbrio entre receitas e despesas na gestão pública.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa importante avanço para a formação cidadã dos estudantes de Zortéa, promovendo o fortalecimento da democracia, do respeito aos direitos fundamentais e da construção de uma sociedade mais consciente, participativa e justa.

Assim, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, confiando em sua aprovação.

Zortéa, 12 de setembro de 2025.

EDSON ANTONIO
CALLIARI
MORO:06674842990

Assinado de forma digital por
EDSON ANTONIO CALLIARI
MORO:06674842990
Dados: 2025.09.22 11:28:31
-03'00'

ÉDINHO MORO

ELIO JOAO MARIA RODRIGUES:00603913911
3913911

Assinado de forma digital por
ELIO JOAO MARIA RODRIGUES:00603913911
Dados: 2025.09.22 11:28:44
-03'00'

ÉLIO JOÃO MARIA RODRIGUES

MAICON FABIANO MARTINAZZO:09574692922
4692922

Assinado de forma digital por
MAICON FABIANO MARTINAZZO:09574692922
Dados: 2025.09.22 11:30:14
-03'00'

MAICON FABIANO MARTINAZZO

FRANCISCO DE ASSIS PACHECO
PIAZZA:62243390906
6

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS PACHECO
PIAZZA:62243390906
Dados: 2025.09.22 11:29:55
-03'00'

FRANCISCO PIAZZA

MATEUS RODRIGO ANTUNES
PIRES:06139093996

Assinado de forma digital por
MATEUS RODRIGO ANTUNES
PIRES:06139093996
Dados: 2025.09.22 11:31:21
-03'00'

MATEUS PIRES

Fone: (49) 3557-0011

e-mail: camara@zortea.sc.gov.br

Rua Otaviano Franceschi, 53 - Centro - Cep: 89633-000 - Zortéa / SC